



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 90, DE 24 DE MAIO DE 2021

Institui os órgãos colegiados do Observatório Nacional, encarregados do enquadramento e avaliação dos candidatos a bolsas do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e dá outras providências.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os órgãos colegiados encarregados do enquadramento e avaliação dos candidatos a bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito do Subprograma de Capacitação Institucional - SubPCI, do Observatório Nacional - ON, e estabelece suas atribuições, em consonância com a Portaria MCTIC nº 2.195, de 19 de abril de 2018 e com a Resolução Normativa 026/2018 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 2º Os órgãos colegiados de que trata esta Portaria são:

I - a Comissão de Pré-Enquadramento - CPE, encarregada de analisar e homologar, em primeira instância, os processos dos candidatos a bolsa PCI; e

II - a Comissão de Avaliação de Mérito - CAM, encarregada de avaliar e julgar os processos dos candidatos a bolsa PCI, previamente homologados pela CPE.

Art. 3º A CPE tem as seguintes atribuições:

I - analisar e validar a documentação dos candidatos às bolsas, verificando que os mesmos se enquadrem nos requisitos do respectivo edital;

II - propor a modalidade e nível de bolsa para os candidatos, de acordo com as normas do edital;

III - analisar eventuais solicitações de prorrogação de bolsas;

IV - elaborar o projeto quinquenal do SubPCI do ON;

V - realizar as chamadas públicas para o preenchimento de bolsas e o lançamento dos respectivos editais;

VI - sugerir ao Diretor do ON a distribuição de bolsas, conforme a demanda de projetos dos diferentes setores da instituição;

VII - definir e gerenciar os mecanismos de avaliação e acompanhamento dos bolsistas e do SubPCI do ON;

VIII - apresentar os devidos relatórios à Subsecretaria de Unidades Vinculadas do MCTI e ao CNPq, quando solicitado;

IX - organizar anualmente as Jornadas PCI do ON, com apresentações dos trabalhos e resultados desenvolvidos pelos bolsistas, no formato de seminários de avaliação;

X - submeter à CAM, os processos homologados, para avaliação de mérito; e

XI - remeter à Comissão de Enquadramento, a que se refere o item 8, do anexo à Portaria MCTIC nº 2.195/2018, os processos dos candidatos aprovados na chamada pública, para análise e aprovação em última instância.

Art. 4º A CPE será constituída da seguinte forma:

I - o coordenador do SubPCI, designado em conformidade com a

RN-026/2018 do CNPq pelo Diretor do ON, que a presidirá;

II - pelo menos 2 (dois) servidores efetivos do ON, pesquisadores e tecnologistas, escolhidos de forma a representar as áreas finalísticas da instituição que participam do SubPCI do ON.

§ 1º Os membros do inciso II serão indicados pelos chefes das áreas finalísticas e designados pelo Diretor do ON.

§ 2º Os membros do inciso II terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CPE será exercida pela Diretoria do ON.

§ 4º A participação na CPE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º É vedada a criação de subcolegiados pela CPE.

Art. 5º A CPE reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º A CPE sessionará com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria absoluta.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião da CPE, na qual constarão a relação dos presentes, a relação das propostas analisadas e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será publicada na página web do ON.

§ 3º O Presidente da CAM poderá acompanhar as reuniões da CPE como convidado, sem direito a voto.

Art. 6º CAM tem as seguintes atribuições:

I - avaliar o perfil dos candidatos a bolsa inscritos na chamada pública, conforme os critérios e pesos estipulados no respectivo edital;

II - avaliar a adequação dos perfis dos candidatos aos projetos propostos;

III - selecionar e estabelecer a ordem de prioridade dos bolsistas inscritos na chamada pública para a concessão das bolsas; e

IV - convocar, quando pertinente, especialistas ad hoc para emitir parecer sobre as propostas dos candidatos inscritos na chamada.

Parágrafo único. A avaliação dos candidatos será feita em forma individual e independente pelos membros da CAM e os resultados serão consolidados em reunião plenária do colegiado.

Art. 7º A CAM será constituída da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores efetivos do quadro de pesquisadores e tecnologistas do ON; e

II - até 10 (dez) profissionais de outras instituições de pesquisa, acadêmicas ou empresariais, atuantes em áreas afins às áreas finalísticas do ON, e escolhidos de forma a representar às diversas linhas de pesquisa envolvidas no SubPCI do ON.

§ 1º Os membros deverão ser, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq e serão indicados pelo Diretor do ON, a partir de propostas das áreas finalísticas.

§ 2º Um dos membros do inciso I atuará como Presidente da Comissão, designado pelo Diretor do ON.

§ 3º Os membros do inciso I não poderão fazer parte da CPE.

§ 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º A Secretaria-Executiva da CAM será exercida pela Diretoria do ON.

§ 6º A participação na CAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º É vedada a criação de subcolegiados pela CAM.

Art. 8º Em função da demanda e das especificidades dos projetos apoiados, o Presidente da CAM poderá convocar, para participar do processo de avaliação, especialistas ad hoc, que poderão ser do ON ou de outras instituições.

§ 1º A participação dos especialistas ad hoc será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Os especialistas ad hoc convocados poderão participar do plenário da CAM, sem direito a voto.

§ 3º Os especialistas ad hoc deverão ser, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 9º A CAM reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, sessionando com, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ 1º A CAM deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 2º Caso haja motivos de força maior que impeçam, dentro dos prazos de avaliação estabelecidos pelo edital da chamada, atingir o quorum referido no caput, o Diretor do ON poderá, em caráter transitório, nomear substitutos para os membros da CAM, que cumpram os mesmos requisitos que os titulares.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião da CAM, na qual constarão a relação dos presentes, os resultados das avaliações e as decisões adotadas e, uma vez aprovada e assinada pelos presentes, será publicada na página web do ON.

§ 4º Os membros da CPE poderão acompanhar as reuniões da CAM, em caráter de convidados, sem direito a voto.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 023/2018, de 3 de julho de 2018, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 6-Extra, de 23 de julho de 2018; e

II - a Portaria nº 22/2020/SEI-ON, de 3 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 8 de setembro de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459541 e o código CRC 1E2FBAEB.